

ACÓRDÃO Nº 286/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-014.244/2012-8.
2. Grupo I – Classe de assunto: II – Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo (01.795.143/0001-08)
 - 3.2. Responsáveis: Agalame Construções Ltda. (03.342.253/0001-31); Henrique Mauro de Azevedo Porto (060.001.773-72).
4. Unidade: Município de Trairi - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Sarah Feitosa Cavalcante (OAB/CE 13.493); Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); Matheus de Carvalho Melo Lopes (OAB/CE 21.258).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução do Convênio 66/2000 (Siafi 393741), cujo objeto consistia na realização de obras de urbanização do acesso principal à sede do Município de Trairi/CE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Instituto Brasileiro do Turismo (Embratur),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Agalame Construções Ltda., e excluí-la da relação processual;
 - 9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Henrique Mauro de Azevedo Porto, ex-Prefeito do Município de Trairi/CE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e
 - 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.
10. Ata nº 2/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-02/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral